

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 85/2023/CSDPEAP

Altera a resolução nº 80/2022 que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Alterar o artigo 18 da Resolução 80/2022 – CSDPEAP, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para atuação em processos judiciais, individuais e coletivos, e extrajudiciais em casos envolvendo Direitos das Mulheres, em que a pretensão se deu em razão de situação de violência de gênero.

§1º. A atribuição judicial estabelecida no caput, quanto aos processos individuais, ocorrerá naqueles em que a causa de pedir da pretensão deduzida resulte de violência de gênero.

§2°. Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições da Defensoria deste Núcleo, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizados por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensora Pública interessada, excepcionalmente, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensor Público.

§3º. A atribuição do Núcleo se estende a atuação em processos judiciais em todos os Juízos da Comarca de Macapá/AP, devendo englobar toda a atuação judicial e extrajudicial necessária para que o atendimento da Mulher em situação de violência de gênero inicie e finalize no âmbito do Núcleo Especializado, evitando, assim a revitimização da assistida.

§4º. Compete ao Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá (NUDEM):



- 1. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados à área da mulher, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;
- 2. Realizar e estimular, em colaboração com a Escola da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos da mulher:
- 3. Atuar e representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos da mulher, propondo as medidas cabíveis, bem como coordenar a atuação do Defensor(a) Público(a) natural no acionamento de referidos Sistemas;
- 4. Orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
- 5. Acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais.
- 6. Informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em colaboração com Coordenadoria de Comunicação Social e a Escola da Defensoria Pública;
- 7. Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- 8. Contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e da realização de campanhas educativas de prevenção de violência contra a mulher, voltadas ao público escolas e à sociedade em geral
- 9. Apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;
- 10. Subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a mulheres necessitadas;



- 11. Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta Instituição na defesa dos direitos da mulher;
- 12. Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades públicas e privadas ligadas à área dos direitos da mulher;
- 13. Representar a Instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado;
- 14. Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos da mulher:
- 15. Manterá banco de dados próprio com informações de legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos direitos da mulher;
- 16. Elaborará lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não-jurídico afeto ao exercício da atividade de atuação e execução do(a) Defensor(a) Público(a);
- 17. Manterá registro dos serviços de assistência jurídica às mulheres em situação de vulnerabilidade que prestem atendimento em caráter suplementar ao da Defensoria Pública;
- 18. Manterá registro de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos das mulheres nos eixos de promoção, defesa e controle social;
- 19. Compilará e sistematizará, com ajuda de todos os(a) Defensores(as) atuantes na área, um banco de peças processuais modelares cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente por meio eletrônico, a todos(as) os(as) integrantes da carreira.
- §6°. O Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres também terá atribuição para realizar as diligências que entender necessárias, promover audiências públicas, instaurar procedimentos preparatórios, celebrar compromissos de ajustamento de conduta e ajuizar ações coletivas e individuais:
- §7º. A Coordenação do Núcleo poderá requerer ao Defensor Público-Geral a criação de grupos de trabalho para atuação em projetos específicos do Núcleo;"
- **Art. 2º.** Acrescenta o artigo 18-A da Resolução n.º80/2022-CSDPEAP, que passa a ter a seguinte redação:



" Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores

- Art. 18 A O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para acompanhar o andamento dos recursos interpostos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e interpor recursos para os Tribunais Superiores.
- §1º. O Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores desenvolve suas atividades em Macapá, junto ao Tribunal de Justiça Estadual e em Brasília, junto aos Tribunais Superiores.
- §2º. Compete ao Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores:
- 1. Compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos:
- 2. Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;
- 3. Coordenar o acionamento de Cortes Internacionais;
- 4. Estabelecer estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública e com os demais órgãos de execução.
- 5. Providenciar junto ao Segundo Grau de jurisdição e aos Tribunais Superiores, o encaminhamento de medidas judiciais diversas e acompanhar, quando possível, sua apreciação;
- 6. Propor medidas judiciais e extrajudiciais e acompanhá-las;
- 7. Realizar sustentações orais junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
- 8. Estabelecer permanente articulação com outros Núcleos de atuação em Segundo Grau de jurisdição, nos Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, de outras Defensorias Públicas:
- 9. Propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa em áreas jurídicas atinentes ao seu âmbito de atuação;
- 10. Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições dos Defensores Públicos junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal;



- 11. Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública.
- Art. 3°. Acrescenta o artigo 18-B da Resolução 80/2022-CSDPEAP, que passa a ter a seguinte redação:

"Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior

- **Art. 18 B -** Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior é composto por uma ou mais Defensorias com atribuição para atuar no peticionamento inicial dos atendimentos oriundos dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá, exceto o Núcleo Regional de Santana.
- §1º. A atribuição do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior não engloba o peticionamento inicial de Tutelas Coletivas (Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e demandas de natureza criminal, execução penal e atos infracionais;
- §2º. A atribuição do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior não engloba as demandas de natureza urgente, sendo consideradas demandas de natureza urgente as descritas no artigo 10 da Resolução 002/2019/CSDPEAP.
- §3º. O atendimento deverá ser feito pelo Núcleo Regional de residência do assistido, que será responsável por cadastrar o usuário no sistema utilizado pela DPE-AP, anexar toda a documentação necessária a instrução do pedido, bem como registrar de forma detalhada a situação apresentada. Após a finalização do atendimento, deverá ser criada uma tarefa para o Núcleo Especializado de Atuação em Demandas Iniciais do Interior, que será responsável por minutar a petição e distribuir o processo.
- §4º. Após a distribuição da petição inicial, a responsabilidade de acompanhar todos os atos do processo judicial passa a ser do Núcleo Regional com atuação no Juízo em que o processo tramita, incluindo atendimentos, audiências e peticionamento."
- Art. 4°. Alterar o Anexo da Resolução 80/2022 CSDPEAP, que passará a ter a redação com as modificações e acréscimos trazidos no anexo da presente Resolução.
- **Art. 5°.** Fica ratificada a criação da 8ª Defensoria de Família de Macapá.
- **Art. 6º.** Fica ratificada a criação da 9ª Defensoria de Família de Macapá.
- Art. 7°. Fica ratificada a criação da Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais



Superiores

Art. 8°. Fica ratificada a criação da Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior.

Art. 9°. Fica ratificada a alteração das substituições automáticas e das colidências das Defensorias de Família de Macapá.

Art. 10°. Fica ratificada a alteração da substituição automática da 3ª Defensoria Cível de Santana.

Art. 11°. Fica ratificada a alteração da substituição automática da Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá.

Art. 12°. As demais disposições da Resolução 80/2022 – CDPEAP permanecem inalteradas.

Art. 13°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações de atribuições nela previstas, somente entrarão em vigor após publicação de ato do Defensor Público-Geral.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Conselheiro Presidente

ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Conselheiro Nato

PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Conselheira Eleita



ANEXO

	Núcleo de Família de Macapá	
1º Defensoria de Família de Macapá		
Atribuições	- Atuação processual nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. - Colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria de Família de Macapá.	
1º Substituto	4ª Defensoria de Família de Macapá	
2º Substituto	3ª Defensoria de Família de Macapá	
	2ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	 Atuação processual nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. Colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria de Família de Macapá. 	
1º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá	
2º Substituto	4ª Defensoria de Família de Macapá	
	3ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	 Atuação processual nos feitos em trâmite na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. Colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria de Família de Macapá. 	
1º Substituto	2ª Defensoria de Família de Macapá	
2º Substituto	1ª Defensoria de Família de Macapá	
2 Substitute	4ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	 Atuação processual nos feitos em trâmite na 4ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo atendimentos, audiências, peticionamento e atuação em processos que, mesmo arquivados, necessitam de impulsionamento para garantir o direito da parte. Colidente nos feitos de atribuição da 5ª Defensoria de Família de Macapá. 	
1º Substituto	3ª Defensoria de Família de Macapá	
2º Substituto	2ª Defensoria de Família de Macapá	
	5ª Defensoria de Família de Macapá	
Atribuições	 Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. Colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria de Família de Macapá. 	
1º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá	
2º Substituto	7ª Defensoria de Família de Macapá	
6ª Defensoria de Família de Macapá		
Atribuições	- Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados, em que o	



	assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias		
	Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.		
	- Colidente nos feitos de atribuição da 8ª Defensoria de Família de Macapá.		
1º Substituto	7ª Defensoria de Família de Macapá		
2º Substituto	5ª Defensoria de Família de Macapá		
7ª Defensoria de Família de Macapá			
Atribuições	 Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante a 1ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições. Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas. 		
1º Substituto	9ª Defensoria de Família de Macapá		
	8ª Defensoria de Família de Macapá		
Atribuições	 Conciliação pré-processual e peticionamento inicial na área de família e sucessões de Macapá, peticionamento relativo a processos de outros Estados em cooperação com outras Defensorias Públicas, referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede. Colidente nos feitos de atribuição da 9ª Defensoria de Família de Macapá/AP. 		
1º Substituto	5ª Defensoria de Família de Macapá		
2º Substituto	6ª Defensoria de Família de Macapá		
	9ª Defensoria de Família de Macapá		
Atribuições	 Atuação processual nos processos em trâmite quando a Defensoria Pública estiver atuando pela parte ré, perante as 2ª e 4ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá, incluindo audiências e petições. Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação, em que o assistido figure como réu da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas. 		
Substituto	8ª Defensoria de Família de Macapá		

Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá		
Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá		
Atribuições	 Atendimento inicial da mulher em situação de violência de gênero, com encaminhamento para a rede de proteção; Atendimento e acompanhamento processual em demandas que envolvam pedido de medidas protetivas; Ajuizamento e acompanhamento de ações coletivas; Ajuizamento e queixa-crime; Peticionamento inicial, cumprimento de sentença e execução de títulos extrajudiciais, em matéria de família e cível, em situação de violência de gênero. Acompanhamento das demandas judiciais, incluindo audiências, atendimento e peticionamento em demandas que envolvam mulher em situação de violência de gênero; 	
Substituto	Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores	



Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores		
Defensoria do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores		
Atribuições	 Acompanhar todos os processos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, peticionar, diligenciar, distribuir memoriais, participar das audiências, fazer sustentação oral, bem como interpor todos os recursos subsequentes, inclusive para os Tribunais Superiores. Ajuizar Ação Rescisória de processos de competência originária do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Superiores. 	
Substituto	Defensoria do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher de Macapá	

Núcleo de Atuação em Demandas de Iniciais do Interior			
	Defensoria do Núcleo de atuação em Demandas Iniciais do Interior		
Atribuições	- Peticionamento inicial relativo aos atendimentos realizados pelos Núcleos Regionais da DPE/AP, exceto o Núcleo Regional de Santana. - A atribuição não engloba o peticionamento inicial de Tutelas Coletivas (Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos) e demandas de natureza criminal, de execução penal e ato infracional; - A atribuição não engloba as demandas de natureza urgente, sendo consideradas demandas de natureza urgente as descritas no artigo 10 da Resolução 002/2019/CSDPEAP.		
Substituto	3ª Defensoria Cível e Família de Santana		

3ª Defensoria Cível e de Família de Santana		
Atribuições	- Peticionamento inicial, peticionamento relativo a processos de outros Estados da	
	federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com	
	outras Defensorias Públicas.	
	- Referendar realização de acordos extrajudiciais realizados na sede.	
	- Atuação nos processos em trâmite no Juizado Especial Cível de Santana, incluindo	
	atendimentos, audiências e peticionamentos provenientes de intimações para o	
	Defensor, sem prejuízo da atuação extrajudicial.	
Substituto	Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas Iniciais do Interior	